



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA  
Diretoria de Comunicação Social  
Divisão de TV e Rádio Legislativa



### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, A TROCA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA, A PARCERIA NA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS VISANDO O FOMENTO DOS CANAIS INSTITUCIONAIS DE TELEVISÃO.**

Aos dia(s) 06 de maio de 2022, a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26963645/0001-13, neste ato representada por seu Secretário Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF 300.013.663-00 e portador do RG 95002349139 SSP/CE, com competência delegada pelo art. 1º, inciso IX, do Ato do Presidente nº 46/2021 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, com endereço Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H, Setores Complementares - CEP: 70.620-080, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, inscrito no CPF 852.352.881-49; resolvem celebrar com fundamento no [Art. 116 da Lei nº 8.666/93](#), e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração - CONSAD da CODEPLAN, por meio das seguintes cláusulas e condições a seguir:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o estudo, o compartilhamento e a parceria para a promoção, a produção e a veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL por meio da **TV CÂMARA DISTRITAL** e a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

2.1. São obrigações comuns dos partícipes do presente acordo:

2.1.1. Fornecer à TV Câmara Distrital, em resolução compatível aos padrões de transmissão, conteúdo audiovisual produzido por profissionais da comunicação social, produtores, jornalistas, demais profissionais das instituições ou por agências por elas contratadas para a transmissão em canal aberto, fechado ou em plataformas multimídia, como TV Web, redes sociais, portal digital, e outras que surgirem futuramente, a título gratuito e sem encargos.

2.1.2. Fornecer material de arquivo e vídeos já publicados em plataformas online e sobre os quais o partícipe detenha os direitos autorais patrimoniais.

2.1.3. Quando da veiculação de material produzido, far-se-á constar o crédito da fonte ou da coprodução das matérias e programas.

2.1.4. Por este instrumento, os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

2.1.5. Todo o material a ser compartilhado, para ser transmitido pela TV Câmara Distrital, deve estar de acordo com as normativas e resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.1.6. Desenvolver coproduções de projetos audiovisuais em parceria com a TV Câmara Distrital, quando possível, sob a supervisão da Divisão de TV e Rádio Legislativa da CLDF.

2.1.7. As coproduções implicam o compartilhamento de equipe e infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos ou de projetos audiovisuais de interesse mútuo, que serão propriedade das partes em igualdade de condições, sobre os quais serão os detentores de todos os direitos autorais, de imagem e conexos.

2.1.8. A equipe da TV Câmara Distrital não irá atuar em ações de órgãos participantes que não estejam exclusivamente abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica ou que não atendam o interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus normativos internos.

2.1.9. A coprodução veiculada em canal aberto ou fechado atenderá aos requisitos de acessibilidade previstos em lei.

2.1.10. A coprodução depende de prévio planejamento para elaboração de cronograma e competências entre os partícipes.

2.1.11. Fornecer peças de publicidade institucional derivadas de campanhas de interesse público em formato audiovisual de alta qualidade para veiculação durante a programação da TV Câmara Distrital, quando couber.

2.1.12. Proporcionar a integração e a participação em eventos que tenham como objetivo o desenvolvimento de competências técnicas e o aprimoramento profissional dos envolvidos nas produções audiovisuais.

2.1.13. Contribuir com ideias e sugestões de produção e veiculação de conteúdo e projetos audiovisuais que possam ser de interesse mútuo da TV Câmara Distrital e dos partícipes.

2.1.14. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados.

2.1.15. Autorizar a entrada e circulação, nas suas sedes e demais locais sob sua responsabilidade, dos servidores e profissionais terceirizados contratados pela TV Câmara Distrital para facilitar a gravação de materiais audiovisuais, mediante agendamento prévio.

2.1.16. Autorizar a gravação e a exibição de eventos em geral que tenham sido desenvolvidos mediante investimento proveniente de emendas parlamentares, sob consulta de viabilidade.

2.1.17. Disponibilizar agenda de eventos, quando couber.

2.1.18. Informar a equipe da TV Câmara Distrital, em tempo hábil, caso haja a necessidade de correção e/ou de ajuste técnico e/ou de conteúdo em materiais audiovisuais e multimídia que tenham sido enviados para veiculação na TV Câmara Distrital.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN.**

3.1. São obrigações específicas da CODEPLAN:

3.1.1. Prover a coordenação das ações mútuas entre os partícipes em prol da divulgação de material de interesse público;

3.1.2. Conceder acesso a dados estatísticos, prover informação de pesquisas e disponibilizar material audiovisual sob consulta e agendamento da equipe especializada do órgão.

3.1.3. Viabilizar a transmissão de eventos e ações de interesse público desenvolvidas pelo órgão.

3.1.4. Informar e disponibilizar material publicitário derivado de campanhas de interesse público para divulgação geral.

### **4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4.1. São obrigações da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

4.1.1. Compartilhar com os partícipes programas e demais produtos audiovisuais de produção própria que atendam ao interesse de ambas as instituições;

4.1.2. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados;

4.1.3. Facilitar e fomentar o intercâmbio de informações técnicas de interesse comum;

4.1.4. Divulgar a publicidade e o conteúdo da TV Câmara Distrital, e disponibilizar aos partícipes, no que couber;

4.1.5. Desenvolver projeto em conjunto com os partícipes para divulgação de material, roteirização, gravação e veiculação de programas televisivos de interesse público, quando couber;

4.1.6. Oferecer vagas, quando possível, em cursos e eventos de interesse mútuo;

4.1.7. Facilitar e permitir a participação de seus profissionais em cursos de capacitação planejados e formulados pelos partícipes com o objetivo de formação em áreas de interesse;

4.1.8. Transmitir os programas na grade da programação de TV Câmara Distrital (canal aberto 9.3 ou fechado), em horário e frequência acordados, e demais multiplataformas, quando aprovados pelo Núcleo de Programação da TV Câmara Distrital;

4.1.9. Todo conteúdo recebido pela TV Câmara Distrital será avaliado pelo Núcleo de Programação (NPROG) previamente à transmissão.

### **5. CLÁUSULA QUINTA- DA INTERLOCUÇÃO**

5.1. Os partícipes deverão indicar 1 (um) responsável administrativo pelo referido acordo formado, preferencialmente, por servidor efetivo.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA IMPARCIALIDADE**

6.1. As emissoras dos partícipes devem zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da imparcialidade, na forma da Constituição Federal, sendo vedada a veiculação dos seguintes conteúdos:

6.1.1. propaganda sindical ou que contenham logomarcas, slogans ou qualquer elemento que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;

6.1.2. que contenham propaganda com objetivo comercial;

6.1.3. que possuam teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;

6.1.4. que contenham informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;

6.1.5. que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou em desconformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.1.6. É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores nas coproduções.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

7.2. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, consignadas no orçamento.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da publicação deste instrumento e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

8.2. A Câmara Legislativa do Distrito Federal não responderá subsidiariamente, nem solidariamente, por qualquer obrigação do partícipe.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

10.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA IRREGULARIDADE**

11.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

## 14. **ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO**

### 14.1. **DADOS CADASTRAIS:**

#### 14.1.1. **DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE**

Órgão/Entidade Proponente: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	CNPJ: 26963645/0001-13
---	------------------------

ENDEREÇO: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF			
CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP:	DDD/TELEFONE: (61)
NOME DO RESPONSÁVEL: MARLON CARVALHO CAMBRAIA		CARGO: SECRETÁRIO-GERAL	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 95002349139 SSP/CE		CPF: 300.013.663- 00	

#### 14.1.2. DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPE

Órgão/Entidade Proponente: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN		CNPJ: 00.046.060/0001-45	
ENDEREÇO: SAM Projeção H, 4º andar			
CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.620-000	DDD/TELEFONE: (61)
NOME DO RESPONSÁVEL: RENATA NOGUEIRA FERNANDES		CARGO: CHEFE DA ASCOM	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1780905 SSP/DF		CPF: 705.681.971-00	

#### 14.2. DO OBJETO

14.2.1. O presente Plano de Trabalho é parte integrante de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que tem como OBJETIVO PROMOVER O COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, A TROCA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA, A PARCERIA NA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS VISANDO O FOMENTO DOS CANAIS INSTITUCIONAIS DE TELEVISÃO.

#### 14.3. DA JUSTIFICATIVA

14.3.1. Em 25 de outubro de 2021, foi inaugurada a TV Câmara Distrital, no canal aberto 9.3 ou fechado. A nova emissora aberta do Distrito Federal conta com 24 horas de programação, com as transmissões ao vivo do trabalho legislativo, conteúdo jornalístico, educativo, sociocultural e científico, além de campanhas institucionais e de utilidade pública.

14.3.2. A fim de unir esforços e de integrar as ações de governo, a CLDF busca celebrar Acordos de Cooperação Técnica com diversos órgãos e entidades. Entende-se que o compartilhamento de informações, de estruturas e de materiais se pauta no princípio da economicidade, uma vez que há a reutilização de materiais já produzidos e que também há a redução no tempo de aprendizado por meio da troca de experiências, otimizando os recursos da administração pública. Ainda, neste caso, há que se destacar o incremento na transparência para o cidadão, uma vez que os vídeos já produzidos ganharão visibilidade e alcance gratuitos com as veiculações na TV Câmara Distrital.

#### 14.4. **OBJETIVO**

14.4.1. Auxiliar na distribuição de tarefas coordenadas com vistas a proporcionar o estudo, o compartilhamento e a parceria para a promoção, a produção e a veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo.

#### 14.5. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### 14.5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CODEPLAN:

14.5.1.1. Prover a coordenação das ações mútuas entre os partícipes em prol da divulgação de material de interesse público;

14.5.1.2. Conceder acesso a dados estatísticos, prover informação de pesquisas e disponibilizar material audiovisual sob consulta e agendamento da equipe especializada do órgão.

14.5.1.3. Viabilizar a transmissão de eventos e ações de interesse público desenvolvidas pelo órgão.

14.5.1.4. Informar e disponibilizar material publicitário derivado de campanhas de interesse público para divulgação geral.

##### 14.5.2. SÃO OBRIGAÇÕES CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

14.5.2.1. Compartilhar com os partícipes programas e demais produtos audiovisuais de produção própria que atendam ao interesse de ambas as instituições;

14.5.2.2. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados;

14.5.2.3. Facilitar e fomentar o intercâmbio de informações técnicas de interesse comum;

14.5.2.4. Divulgar a publicidade e o conteúdo da TV Câmara Distrital, e disponibilizar aos partícipes, no que couber;

14.5.2.5. Desenvolver projeto em conjunto com os partícipes para divulgação de material, roteirização, gravação e veiculação de programas televisivos de interesse público, quando couber;

14.5.2.6. Oferecer vagas, quando possível, em cursos e eventos de interesse mútuo;

14.5.2.7. Facilitar e permitir a participação de seus profissionais em cursos de capacitação planejados e formulados pelos partícipes com o objetivo de formação em áreas de interesse;

14.5.2.8. Transmitir os programas na grade de programação de TV Câmara Distrital (canal aberto 9.3 ou fechado), em horário e frequência acordados, e demais multiplataformas, quando aprovados pelo Núcleo de Programação da TV Câmara Distrital;

14.5.2.9. Todo conteúdo recebido pela TV Câmara Distrital será avaliado pelo Núcleo de Programação (NPROG) previamente à transmissão.

#### 14.6. **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

14.6.1. Fase 1: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e reunião para alinhamento entre o partícipe e a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

14.6.2. Fase 2: Pesquisa dos materiais já disponíveis nos arquivos do partícipe;

14.6.3. Fase 3: Disponibilização de materiais já existentes;

14.6.4. Fase 4: Planejamento de projetos e ações que possam ser executados em parceria;

14.6.5. Fase 5: Execução dos projetos e ações planejados na Fase 4.

## 14.7. DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

14.7.1. Fornecer à TV Câmara Distrital, em resolução compatível aos padrões de transmissão, conteúdo audiovisual produzido por profissionais da comunicação social, produtores, jornalistas, demais profissionais das instituições ou por agências por elas contratadas para a transmissão em canal aberto ou em plataformas multimídia, como TV Web, redes sociais, portal digital, e outras que surgirem futuramente, a título gratuito e sem encargos.

14.7.2. O partícipe deve apresentar o conteúdo na resolução 1080i, 29,97 fps para TV, e quando o conteúdo for de redes sociais seguir a orientação da plataforma.

14.7.3. Todo o conteúdo deve ser encaminhado para o e-mail nprog@cl.df.gov.br do Núcleo de Programação - NPROG com antecedência de 48 horas ou disponibilizado na nuvem.

14.7.4. Fornecer material de arquivo e vídeos já publicados em plataformas online e sobre os quais o partícipe detenha os direitos autorais patrimoniais.

14.7.5. O partícipe deve providenciar instrumento próprio de direitos autorais patrimoniais do conteúdo disponibilizado de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de apresentação, em caso de solicitação da Divisão de TV e Rádio da Câmara Legislativa do DF.

14.7.6. Quando da veiculação de material produzido, far-se-á constar o crédito da fonte ou da coprodução das matérias e programas.

14.7.7. Entregar o vídeo com os créditos das fontes. As produções em conjunto terão os créditos realizados sob a supervisão do Núcleo de Programação – NPROG.

14.7.8. Por este instrumento, os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

14.7.9. Em caso de conteúdo com prazo de exibição, o partícipe deverá comunicar ao Núcleo de Programação - NPROG.

14.7.10. Todo o material a ser compartilhado, para ser transmitido pela TV Câmara Distrital, deve estar de acordo com as normativas e resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

14.7.11. A Resolução está disponível para consulta no site da Câmara Legislativa do DF.

14.7.12. Desenvolver coproduções de projetos audiovisuais em parceria com a TV Câmara Distrital, quando possível, sob a supervisão da Divisão de TV e Rádio Legislativa da CLDF.

14.7.13. Para execução das coproduções, será necessária reunião de briefing e agendamento prévio do estúdio, de preferência na segunda ou sexta-feira.

14.7.14. A equipe participante nas coproduções deverá ser previamente avisada para que possam se organizar de modo a atender a demanda.

14.7.15. As coproduções implicam o compartilhamento de equipe e infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos ou de projetos audiovisuais de interesse mútuo, que serão propriedade das partes em igualdade de condições, sobre os quais serão os detentores de todos os direitos autorais, de imagem e conexos.

14.7.16. O compartilhamento de equipe e de infraestrutura será previamente combinado entre as partes.

14.7.17. Após a produção, cada partícipe terá direito a uma cópia do conteúdo.

14.7.18. A equipe da TV Câmara Distrital não irá atuar em ações de órgãos participantes que não estejam exclusivamente abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica ou que não atendam o interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus normativos internos. 7.19. A demanda será aprovada ou rejeitada pela Divisão de TV e Rádio Legislativa por meio de justificativa.

14.7.19. A coprodução veiculada em canal aberto atenderá aos requisitos de acessibilidade previstos em lei.

14.7.20. A TV Câmara Distrital disponibilizará os recursos de acessibilidade sob consulta prévia.

14.7.21. A coprodução depende de prévio planejamento para elaboração de cronograma e competências entre os partícipes.

14.7.22. O planejamento será realizado por meio de reunião presencial para definir pauta, conteúdo e contexto.

14.7.23. Fornecer peças de publicidade institucional derivadas de campanhas de interesse público em formato audiovisual de alta qualidade para veiculação durante a programação da TV Câmara Distrital, quando couber.

14.7.24. As campanhas serão encaminhadas, por meio de link, para o e-mail do nprod@cl.df.gov.br do Núcleo de Produção sob a responsabilidade do consultor(a) de publicidade do setor.

14.7.25. Proporcionar a integração e a participação em eventos que tenham como objetivo o desenvolvimento de competências técnicas e o aprimoramento profissional dos envolvidos nas produções audiovisuais.

14.7.26. Manter atualizadas as informações de interesse coletivo, por meio de compartilhamento de links e agendas.

14.7.27. Disponibilizar, quando possível, pelo menos 1 (uma) inscrição em caso de curso oferecido pelo partícipe de interesse mútuo.

14.7.28. Contribuir com ideias e sugestões de produção e veiculação de conteúdo e projetos audiovisuais que possam ser de interesse mútuo da TV Câmara Distrital e dos partícipes.

14.7.29. As ideias e sugestões devem ser encaminhadas por e-mail dtvr@cl.df.gov.br da Divisão de TV e Rádio Legislativa - DTVR e/ou discutidas em reuniões agendadas.

14.7.30. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados.

14.7.31. As legislações vigentes sobre direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados devem ser consultadas e observadas antes de realizado o compartilhamento.

14.7.32. Caso sejam necessárias providências para a regularização, a CLDF deverá ser previamente avisada por meio do e-mail dtvr@cl.df.gov.br da Divisão de TV e Rádio Legislativa - DTVR.

14.7.33. Autorizar a entrada e circulação, nas suas sedes e demais locais sob sua responsabilidade, dos servidores e profissionais terceirizados contratados pela TV Câmara Distrital para facilitar a gravação de materiais audiovisuais, mediante agendamento prévio.

14.7.34. Cadastrar e liberar o acesso dos profissionais da TV Câmara Distrital para cobertura da imprensa.

14.7.35. Autorizar a gravação e a exibição de eventos em geral que tenham sido desenvolvidos mediante investimento proveniente de emendas parlamentares, sob consulta de viabilidade.

14.7.36. Comunicar se o evento programado tem aporte financeiro da Câmara Legislativa do DF. 7.38. Viabilizar a cobertura da equipe da TV Câmara Distrital dentro ou fora do órgão nos referidos eventos.

14.7.37. Disponibilizar agenda de eventos, quando couber.

14.7.38. Compartilhar a agenda por meio das redes sociais ou por convite formal.

14.7.39. Informar a equipe da TV Câmara Distrital, em tempo hábil, caso haja a necessidade de correção e/ou de ajuste técnico e/ou de conteúdo em materiais audiovisuais e multimídia que tenham sido enviados para veiculação na TV Câmara Distrital.

14.7.40. Encaminhar, por escrito, a demanda para Núcleo de Programação - NPROG.

## 14.8. **METAS A SEREM ATINGIDAS**

### 14.8.1. **As metas sugeridas pela CLDF:**

14.8.2. Meta 1 A cada 90 (noventa) dias, deverá ser encaminhado, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo menos, 1 (um) conteúdo audiovisual que possa ser veiculado na TV Câmara Distrital.

14.8.3. Meta 2 A cada 2 (dois) meses, o partícipe fará, pelo menos, 1 (uma) reunião com a equipe da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a troca de informações técnicas ou para apoio na produção de programas.

14.8.4. **As metas sugeridas pela Codeplan:**

14.8.5. Meta 1: promover as ações institucionais da Codeplan afim de que os brasilienses conheçam a Companhia e suas funções

14.8.6. Meta: Ampliar o alcance dos dados e pesquisas publicados pela Companhia.

14.8.7. Ressalta-se que as metas poderão ser ajustadas para adequação às rotinas de trabalho já consolidadas na rotina do partícipe.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por si e seus sucessores, na plataforma SEI da Câmara Legislativa do DF, para todos os fins de direito.

**Pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF:**

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

Secretário Geral

**Pela CODEPLAN:**

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - CPF:852.352.881-49, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 15:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 10/05/2022, às 11:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0777800** Código CRC: **348FE615**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8284  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dtvr@cl.df.gov.br](mailto:dtvr@cl.df.gov.br)

00001-00035594/2021-84

0777800v40



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
 PRESIDÊNCIA  
 Procuradoria-Geral  
 Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO

**TERMO  
 ADITIVO AO  
 ACORDO DE  
 COOPERAÇÃO  
 TÉCNICA  
 FIRMADO  
 ENTRE A  
 CÂMARA  
 LEGISLATIVA  
 DO DISTRITO  
 FEDERAL E O  
 INSTITUTO DE  
 PESQUISA E  
 ESTATÍSTICA  
 DO DISTRITO  
 FEDERAL –  
 IPEDF  
 Codeplan, EM  
 SUB-ROGAÇÃO  
 À COMPANHIA  
 DE  
 PLANEJAMENTO  
 DO DISTRITO  
 FEDERAL –  
 CODEPLAN.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 71 de 2023, e de outro lado o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF Codeplan**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.020.286/0001-30, por intermédio de seu Diretor Presidente, MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO; têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a o estudo, o compartilhamento e a parceria para a promoção, a produção e a veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo entre a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** por meio da **TV CÂMARA DISTRITAL** e a então denominada **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002, e com fundamento no art. 104, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021 e art. 61, da Lei nº 8.666/93, c/c a Lei nº 7.154/2022 e com o art. 5º do Decreto nº 43.530, de 2022, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a sub-rogação ao **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF Codeplan**, do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – **CODEPLAN**, nos termos do art. 5º do Decreto nº 43.530, de 2022, com fundamento no art. 104, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021 c/c o art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

---

### **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO

**Secretário-Geral**

---

### **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF Codeplan**

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

**Representante legal**



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - CPF: 515.977.721-00, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 25/04/2023, às 19:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1126938** Código CRC: **BC02A860**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)